



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

SF/19962.9891-14

DATA 12/03/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº873, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
Suprima-se o art. 1º da MP 873/2019: Justificação Não podemos compactuar com a intenção dessa medida provisória em enfraquecer os sindicatos que exercem importante papel de representação em diversos âmbitos da sociedade, para garantir os direitos de seus associados, os trabalhadores. A Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017) já havia tornado facultativa a contribuição sindical até então obrigatória. Com ela ainda havia a possibilidade de mediante negociação coletiva, permitir que as referidas contribuições pudessem ser cobradas de todos os trabalhadores de uma determinada categoria ou profissão, a depender dos termos do acordo ou da convenção. A MP 873, por sua vez, tornou essa possibilidade de adesão coletiva praticamente impossível. Sendo inconstitucional ferindo autonomia coletiva da vontade. Não restam dúvidas de que, ao dificultar o financiamento sindical, determinando que a cobrança das contribuições seja autorizada de forma prévia, expressa e individual, a MP nº 873/2019 impõe barreiras indevidas à livre atuação dos sindicatos na defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores representados. Na prática, representará um empecilho ao recebimento de recursos pelos sindicatos, sem amparo em qualquer justificativa plausível. Sala das Sessões, Senador Weverton-PDT/MA		



SF/19962.98691-14